MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AJUSTE DIRECTO N.º 46/2018

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO INICIAL E DESIGN DA PLATAFORMA ON LINE PARA OS SERVIÇOS FARMACEUTICOS DOS SSGNR

CONTRATO

Entre: ----------

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (doravante designados apenas por SSGNR ou entidade adjudicante), com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501433813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, número treze, 1149-039 Lisboa, representados neste ato pelo seu Vice-Presidente, **Arménio Timóteo Pedroso**, Coronel, com o numero mecanográfico [redacted], portador do Cartão de Cidadão numero [redacted], Emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, valido até 31/08/2019, cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho de subdelegação de competências do Exmo. Presidente (Despacho de Delegação de Competências nº10756/2017, 2.ªsérie, n.º236 de 11 de dezembro de 2017) , que outorga o presente contrato como Primeiro Outorgante, ----------

e ----------

Coolsis – Sistemas de Informação, Lda, com o número de identificação fiscal [redacted], com sede na [redacted], neste ato representada pelo seu Administrador **José Fernando Peixoto Lopes,** titular do cartão de cidadão numero [redacted], com o numero de identificação fiscal [redacted], residente [redacted], na qualidade de representante legal da empresa, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: ----------

A decisão de adjudicação do Vice-Presidente dos SSGNR, por despacho de 18 de outubro de 2018, relativa ao **Ajuste Direto n.º 46/2018 – Aquisição de Serviços de Configuração Inicial e Design da Plataforma On Line Para os Serviços Farmacêuticos dos SSGNR;** ----------

A minuta do contrato aprovada por despacho de 05 de novembro de 2018, do Vice-Presidente dos SSGNR; ----------

Considerando ainda que, a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental dos SSGNR, inscrita no código económico 02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados, conforme o **Compromisso n.º** [redacted], da Secção de Contabilidade e Orçamento. ----------

É celebrado em 12 de novembro de 2018, e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir na contratação a efetuar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de configuração inicial e design de uma plataforma de vendas on line, para os Serviços Farmacêuticos dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana a realizar durante o ano de 2018, doravante designados por SSGNR.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.----------
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: ----------
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c. O Caderno de Encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
    f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
    g. A identificação do gestor do contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.----------
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.----------

Clausula 3.ª

Prazo de Execução

1. A execução dos serviços deve estar concluída em até 30 dias após a assinatura do contrato.---
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços ao contraente público

em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.----------

Clausula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais:
    a. Fornecer os serviços constantes no **Anexo A – Especificações Técnicas.**
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A comunicação por escrito quaisquer factos, situação, ocorrência ou necessidade que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços.
4. A afetação dos recursos humanos durante a execução do contrato, carece da expressa aceitação do Gestor do Contrato designado pelos SSGNR, sob proposta do prestador dos serviços.
5. Na eventualidade de um ou vários dos elementos designados pelo prestador dos serviços, não reunirem as condições necessárias para o desempenho das funções contratadas, devem ser substituídos num prazo não superior a 48 horas, após a comunicação do Gestor do Contrato ao prestador.
6. O prazo decorrente do numero anterior, entre a cessação de funções de um ou vários dos elementos e a entrada de novos elementos, não contara para a bolsa de horas, uma vez que o prazo não se considera como efetivamente prestado.
7. As férias ou impedimentos previsíveis dos recursos humanos, por parte do fornecedor dos serviços, devem ser substituídos de acordo com necessidade da prestação efetiva dos serviços.

Clausula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

8. O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, e proposta que dele fazem parte integrante.----------
9. Os serviços objeto do contrato devem estar em condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.-
10. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativa, no que respeita à conformidade dos bens.--

11. O fornecedor é responsável perante os SSSGNR por qualquer defeito ou discrepância da prestação dos serviços objeto do contrato que existem no momento em que os serviços lhe são aplicados. ----------

Cláusula 6.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato devem ser executados, após a outorga do contrato no Edifício Sede dos SSGNR, sito na Rua Jardim do Tabaco, nº13, 1149-039 Lisboa.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a conclusão da prestação dos serviços objeto do contrato, toda a documentação necessária para a boa, correta e integral utilização das alterações efetuadas.
3. Todas as despesas e custo com o transporte dos documentos para o local de entrega da execução dos serviços da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Concluída a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por aquele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e aplicações desenvolvidas, com vista a verificar, se os mesmos correspondem reúnem as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. ----------
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todas as peças necessárias á boa compreensão e correta apresentação dos serviços objeto do presente procedimento, sendo efetuada através dos testes cujos parâmetros devem ser definidos pelo Serviço de Obras (SO) dos SSGNR. ----------
3. Durante a fase de elaboração das peças, o fornecedor deve prestar aos SSGNR toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos referidos testes através de pessoa (s) devidamente credenciada (s) para o efeito. --
4. Os encargos com a realização dos testem devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.----------

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade das aplicações e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências

legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, os SSGNR devem disso informar, por escrito, o fornecedor.--------

Cláusula 9.ª

Aceitação dos serviços prestados

1. Casos os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos serviços e das aplicações objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitido, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e dos SSGNR. ----------
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade das aplicações objeto do contrato para os SSGNR, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. ----------
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias das aplicações e serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos. ----------

Cláusula 10.ª

Propriedade intelectual e licenciamento de software

1. Todo os direitos sobre os elementos a desenvolver ao abrigo do presente contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar são transferidos para os SSGNR. ----------
2. Pela cessação dos direitos a que se refere o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do valor contratual a pagar nos termos do presente Caderno de encargos e da proposta adjudicada. ----------

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SSGNR, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----------
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta ou exclusivamente à execução do contrato.----------
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.----------

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimentos ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.----

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SSGNR deve pagar ao prestador dos serviços o preço de **9.800,00 (nove mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marca registadas, patentes ou licenças. ----------

Cláusula 14.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelos SSGNR, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta (30) dias após a receção pelos SSGNR das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.----------
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comprovada total ou parcial execução do objeto do contrato, de acordo com o seguinte:----------
    a. Um pagamento correspondente a 50% do preço contratual, quando estiverem realizados e comprovados por relatório técnico da Serviço de informática os serviços correspondentes;
    b. Outro pagamento correspondente a 25% do preço contratual, quando estiverem realizados e comprovados por relatório técnico da Serviço de informática os serviços correspondentes;
    c. O ultimo pagamento o correspondente a 25% do preço contratual, quando estiverem realizados e comprovados por relatório técnico da Serviço de informática os serviços

correspondentes à totalidade do contrato.

3. Em caso de discordância por parte dos SSGNR, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.----------
4. Só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que respeitados os limites do CCP.----------
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de Transferência Eletróncia Interbancária para o NIB indicado pelo fornecedor. ----------

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SSGNR podem exigir do fornecedor o pagamento de um pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:----------
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos da implementação das aplicações e software objeto do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:----------
      i. P=VxA/100; ----------
      ii. P – corresponde ao montante da penalidade; ----------
      iii. V – corresponde ao valor do fornecimento dos bens em atraso;----------
      iv. A – corresponde ao número de dias em atraso. ----------
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SSGNR têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. ----------
3. Os SSGNR, podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SSGNR, exijam uma indemnização pelo dano excedente. ----------

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podendo ser impostas penalidade ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstância que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: ----------

a) Tremores de terra; ----------

b) Inundações; ----------

c) Incêndios; ----------

d) Epidemias; ----------

e) Sabotagens; ----------

f) Greves; ----------

g) Embargos ou bloqueios internacionais; ----------

h) Atos de guerra ou terrorismo; ----------

i) Motins; ----------

j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------

3. Não constituem força maior, designadamente;----------

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;----------

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedade ou grupos da sociedade dos seus subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de norma legais;----------

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;----------

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.----------

4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:----------
   a) Seguro de responsabilidade civil e acidente pessoais.----------
2. Os SSGNR podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-lo no prazo de cinco (5) dias.----------

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com a expressa renúncia a qualquer outro.----------

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.----------

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.---------
2. Qualquer alteração das informações de contacto dos constantes do contrato deve ser comunicada â outra parte.----------

Cláusula 24.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, decorrendo em sábados, domingos e dias feriados. --

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. ----------

Sede dos SSGNR, Lisboa, 12 de novembro de 2018.

O Primeiro Outorgante

Arménio Timóteo Pedroso
Coronel

O Segundo Outorgante

Jose Fernando Peixoto Lopes